

Estudo Técnico Preliminar 40/2021

1. Informações Básicas

Número do processo: 35014.230679/2021-28

2. Descrição da necessidade

2.1. Estudos técnicos preliminares para a contratação de serviços continuados de manutenção de equipamentos e sistemas de climatização com fornecimento de peças, materiais, insumos e mão de obra especializada sem dedicação exclusiva, centralizada por polos.

2.2. A pretensa contratação inclui também serviços sob demanda contemplando limpeza e higienização de dutos, remanejamento de equipamentos e a análise laboratorial química e biológica da qualidade do ar interior.

2.3. A contratação de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de climatização mostra-se necessária em função:

- Da necessidade de preservar o caráter ininterrupto dos serviços da autarquia, cuja paralisação poderia acontecer em função de problemas nos aparelhos de ar condicionado;
- Da morosidade característica da administração nas providências de contratação de mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas para o tratamento de problemas observados em caráter emergencial, em função da própria burocracia característica da máquina pública;
- Da indisponibilidade de pessoal, material e ferramental necessário a promoção dessas intervenções preventivas e/ou corretivas;
- De que a contratação de serviços de forma continuada proporcionará a consolidação do gerenciamento dos serviços de manutenção de ar condicionado;
- Necessidade de inclusão dos serviços de manutenção higiênico sanitárias dos sistemas de dutos de ar-condicionado nos ambientes climatizados para atender a Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523, de 28/08/1998.
- Manter a qualidade do ar de interiores dos ambientes públicos climatizados, dentro dos padrões ideais de saúde, considerando o bem-estar, o conforto, a produtividade e o absenteísmo ao trabalho dos ocupantes dos referidos ambientes e a sua inter-relação com a variável qualidade de vida.
- Além disso, ocorre necessidade constante de remanejamento de equipamentos, considerando frequentes alterações de layout, havendo necessidade de adequação das cargas térmicas nestes locais, para proporcionar um conforto térmico adequado a clientela previdenciária.

2.4. A falta de climatização adequada gera prejuízo para a administração e pode prejudicar a prestação de serviços aos segurados e os serviços da administração. As condições ambientais da região exigem cuidados com o condicionamento de ar para que se possam realizar as atividades dentro de níveis aceitáveis, respeitando as normas de saúde do trabalho que estabelecem parâmetros de temperatura, velocidade do ar, ruído, umidade relativa e qualidade do ar.

2.5. A Lei 13.589, de 4 de janeiro de 2018, dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização, exigindo a adoção de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, assegurando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes:

"Art. 1º Todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.

§ 1º Esta Lei, também, se aplica aos ambientes climatizados de uso restrito, tais como aqueles dos processos produtivos, laboratoriais, hospitalares e outros, que deverão obedecer a regulamentos específicos.

§ 2º (VETADO).

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I – ambientes climatizados artificialmente: espaços fisicamente delimitados, com dimensões e instalações próprias, submetidos ao processo de climatização

por meio de equipamentos;

II – sistemas de climatização: conjunto de instalações e processos empregados para se obter, por meio de equipamentos em recintos fechados, condições específicas de conforto e boa qualidade do ar, adequadas ao bem-estar dos ocupantes; e

III – manutenção: atividades de natureza técnica ou administrativa destinadas a preservar as características do desempenho técnico dos componentes dos sistemas de climatização, garantindo as condições de boa qualidade do ar interior.

Art. 3º Os sistemas de climatização e seus Planos de Manutenção, Operação e Controle - PMOC devem obedecer a parâmetros de qualidade do ar em ambientes climatizados artificialmente, em especial no que diz respeito a poluentes de natureza física, química e biológica, suas tolerâncias e métodos de controle, assim como obedecer aos requisitos estabelecidos nos projetos de sua instalação.

Parágrafo único. Os padrões, valores, parâmetros, normas e procedimentos necessários à garantia da boa qualidade do ar interior, inclusive de temperatura, umidade, velocidade, taxa de renovação e grau de pureza, são os regulamentados pela Resolução no 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e posteriores alterações, assim como as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

2.6. Há de se atender ainda à Portaria nº 3.523 de 28 de agosto de 1998 (DOU 31/08/1998), do Ministério da Saúde que aprova Regulamento Técnico , contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos de manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de risco à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados, e Resolução ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RE nº 9 de 16/01/2003 (DOU 20/01/2003), sobre Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo.

RASCUNHO

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SENGPAI - Serviço de Engenharia e Patrimônio Imobiliário	Rafael Lipski
Divofl SRIII	Antônio Marcos Ribeiro

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. Requisitos necessários para o atendimento da necessidade: É necessário o pleno atendimento aos normativos da ABNT, legislação vigente, bem como atendimento as boas práticas de engenharia.

4.1.2. Serviço continuado ou não: O serviço possui natureza continuada, havendo necessidade de cumprir rotinas de manutenções mensais, trimestrais e semestrais, principalmente relacionados aos atendimentos da RE 09/2003 da ANVISA, Portaria 3.523/1998 do Ministério da Saúde, bem como demais normativas que estarão descritas posteriormente no Termo de Referência.

4.1.3. Critérios e práticas de sustentabilidade: Estarão descritas no presente Termo de Referência todas as especificações técnicas a serem utilizadas, visando o atendimento as boas práticas de engenharia e sustentabilidade da contratação.

4.1.4. Duração inicial do contrato: O contrato será continuado, e previsto para 12 meses, prorrogáveis pelo mesmo período em até o máximo de 60 meses, desde que verificados em cada renovação a vantajosidade da contratação.

4.1.5. Eventual necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas: Não se aplica. O projeto técnico pertence ao INSS.

4.1.6. Quadro com soluções de mercado: Empresa deverá possuir profissional habilitado para responsabilidade e/ou execução dos serviços, em conformidade com a regulamentação profissional vigente no país e comprovação de Responsabilidade Técnica - RT, expedida pelo Órgão de Classe.

4.2. A empresa licitante deverá apresentar a declaração formal da sua disponibilidade de equipamentos, ferramentas, instalações físicas apropriadas e específicas, e pessoal técnico especializado, para o cumprimento do objeto da licitação.

4.3. Todos os trabalhos serão executados por equipe especializada, devendo a Contratada estar ciente das normas técnicas da ABNT correspondentes a cada serviço que se farão constantes na elaboração do respectivo Termo de Referência.

4.4. A contratada ficará responsável por quaisquer danos que venham a causar a terceiros e/ou ao patrimônio público durante a execução dos serviços contratados, reparando-os às suas custas, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do INSS.

4.5. Todos os serviços involuntariamente não explícitos, mas necessários ao atendimento eficiente do objeto a ser contratado, serão de responsabilidade da contratada.

4.6. As Contratadas deverão ter pleno conhecimento das condições necessárias para prestação do serviço, principalmente quanto a localização das unidades onde os serviços serão executados.

4.7. Em relação aos procedimentos de amostragem, medições e análises laboratoriais, considera-se como responsável técnico, o profissional que tem competência legal para exercer as atividades descritas, sendo profissional de nível superior com habilitação na área de química (Engenheiro químico, Químico e Farmacêutico) e na área de biologia (Biólogo, Farmacêutico e Biomédico) em conformidade com a regulamentação profissional vigente no país e comprovação de Responsabilidade Técnica - RT, expedida pelo Órgão de Classe.

4.8. As análises laboratoriais e sua responsabilidade técnica devem obrigatoriamente estar desvinculadas das atividades de limpeza, manutenção e comercialização de produtos destinados ao sistema de climatização.

4.9 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, com exceção dos serviços de: limpeza dos dutos, análises microbiológica, física e química do ar interior e remanejamentos de equipamentos.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Há mais de 100 fornecedores cadastrados no SICAF somente na região sul para o serviço de "Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza".

5.2. A utilização do modelo pretendido, com a divisão dos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul em 06 (seis) Polos de contratação, atende ao contido na IN nº 103/PRES/INSS de 09 de Dezembro de 2021 que preconiza que as contratações de serviços de engenharia deverão ocorrer de forma centralizada no âmbito do INSS. Atualmente há 19 contratos (um por GEX) e passarão a existir apenas 06 contratos (1 por Polo).

5.3. A definição dos polos segue o modelo aplicado para a Manutenção Predial SRIII acaba por ampliar a competitividade, pois os contratos com maior quantidade de agências, e portanto, com maior valor estimado estimulam as empresas prestadoras desse tipo de serviço a fixar base em alguma das cidades sede do polo, incrementando a quantidade de participantes, aumentando a competição e, portanto, a vantajosidade para a Administração.

5.4. Dos 19 contratos de manutenção de equipamentos de ar condicionado atualmente em vigência nas unidades sob competência jurisdicional da Superintendência Regional Sul (SRIII) do INSS, 100% são do tipo contrato de risco no que se refere à manutenção preventiva e corretiva, nos quais a contratada é responsável por substituir todas as peças e componentes necessário ao pleno funcionamento dos equipamentos, na quantidade e quantas vezes forem necessárias, em troca de uma remuneração mensal fixa. No contexto atual do INSS, com poucos servidores com formação específica (a SRIII dispõe de 3 engenheiros mecânicos) para fiscalizar todas as agências periodicamente com a frequência necessária, esse modelo mostra-se o mais adequada, imputando à Contratada a responsabilidade de executar adequadamente as rotinas de manutenções preventivas de modo a minimizar a necessidade de troca de peças. Por outro lado, casos pontuais em que os fiscais setoriais desconfiem de negligência por parte da Contratada para a substituição de peças, ou na má execução da manutenção preventiva, pode-se solicitar vistorias específicas por parte dos fiscais técnicos.

5.5. Alguns órgãos públicos atualmente têm se valido de serviços sob demanda, onde a Contratada faz jus a pagamento específico apenas na fatura do mês em que aquele serviço for efetivamente executado. Exemplos de serviços executados sob demanda são a limpeza de dutos, de periodicidade anual, e a análise laboratorial da qualidade do ar, de periodicidade semestral. Caberá ao gestor do contrato, sob orientação do fiscal técnico solicitar tais serviços. No caso da contratação aqui pretendida, também está

previsto o remanejamento de equipamentos de forma a adequar a distribuição de ar refrigerado em decorrência de eventuais alterações de layout que possam ocorrer em cada uma das localidades. Caberá ao gestor do contrato, sob orientação do fiscal técnico solicitar tais serviços.

5.6. A contratação pretendida alinha à política que o Governo Federal vem implantando na reestruturação da máquina administrativa através de estratégias de racionalidade, buscando atingir padrões de excelência em qualidade e produtividade, focando sua ação nas áreas fins e reduzindo a demanda por serviços de apoio ao estritamente necessário.

5.7. Na prospecção e análise de alternativas viáveis no mercado, como solução efetiva para conservação do patrimônio público, e neste caso em específico a preservação do grande quantitativo de equipamentos e centrais de ar condicionado nas unidades operacionais do INSS, que necessitam de constantes manutenções preventivas e corretivas para um adequado funcionamento e manutenção da qualidade do ar, vislumbramos que a contratação contínua da prestação de serviços de manutenção se demonstra tecnicamente como mais adequada para a necessidade citada.

5.8. A pesquisa sobre as soluções de mercado, para as análises laboratoriais de qualidade do ar, demonstra que o INSS, em âmbito nacional, prevê este serviço juntamente com a contratação da manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, através de subcontratação deste serviço, conforme pode-se verificar nos processos SEI 35014.053614/2020-71, 35335.0000051/2019-52, 35014.031400/2020-44, 35663.000220/2019-32, 35014.014220/2020-06, 35014.181016/2020-91, 35018.000124/2019-07, 35014.031380/2020-10, 35014.102387/2020-15, 35232.000541/2018-26, 35198.000538/2013-61.

5.9. Com o propósito de ampliar a pesquisa, para além das constantes no sistema GCWEB (sistema interno do INSS), foi feita consulta de outras licitações do governo federal, a qual demonstra que foram realizados diversos pregões cujo o método de divisão dos itens se amolda ao pretendido nesta contratação:

OBJETO	PREGÃO	UASG
Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistema de climatização, com fornecimento de peças e serviços de instalação de equipamentos, bem como elaboração e gestão de Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, incluindo a <u>análise da qualidade do ar</u> interior.	4/2021	130027
Contratação de serviços de Manutenção, Operação e Controle (conforme plano PMOC) com atividades corretivas e preventivas em abrangência integral, monitoramento e <u>análise da qualidade do ar</u> interior de ambientes climatizados e eventual instalação de condicionadores de ar tipo split para os sistemas de climatização das unidades administrativas do INSS inscritas na região da Gerência Executiva em Macapá/AP, pelo período de 12 meses.	9/2021	510678
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração e gestão do Plano de Manutenção, Operação e Controle PMOC do sistema de climatização, de manutenção preventiva, de manutenção corretiva, de instalação e desinstalação de aparelho de ar condicionado existentes nas unidades da SPRF-MT, incluindo a <u>análise da qualidade do ar</u> interior, materiais de limpeza e reposição de peças , conforme quantidades e condições previstas no Edital e Anexos.	3/2021	200120
Contratação de serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e materiais, com elaboração e execução de PMOC, <u>análise da qualidade do ar</u> , instalação, desinstalação e realocação de aparelhos do sistema de ar condicionado do edifício-sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araçatuba SP e unidades jurisdicionadas (item 01) e Delegacia da Receita Federal do Brasil em Franca SP (Item 02), conforme condições do edital.	1/2021	170134

5.10. Na consulta parametrizada de fornecedores junto ao SICAF, pode ser verificado não haver registros de empresas em números expressivos que realizam análise de qualidade do ar, além de se notar que há cadastros de empresas de diversas atividades habilitadas, divergentes à laboratórios de análises, com o código de serviço 16500 (controle microbiológico/qualidade do ar), quais sejam:

PARANÁ	SANTA CATARINA
REARCON AR CONDICIONADO CENTRAL LTDA	R.MATTES & CIA LTDA
AQUECEBEM COMERCIO DE AQUECEDORES EIRELI	RS AR CONDICIONADO EIRELI
BIOCIENTIFIC LABORATORIOS LTDA	VM CONTROLE DE PRAGAS LTDA
CLIMASUL AR CONDICIONADO LTDA	AIRE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
ESCOLA TECNICA PROFISSIONAL LTDA	CLIMA PECAS CLIMATIZACAO LTDA
MULTIAR SISTEMAS DE CLIMATIZACAO LTDA	AMBIENTALIS ANALISES DE AMBIENTES LTDA
REPAL PIQUIRI LTDA	
INFORMATIZAR REFRIGERACAO LTDA	
SR AR CONDICIONADO LTDA	
TAUTOM - COMERCIO EIRELI	
TECSUL EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA	
ARAUCARIA AR CONDICIONADO LTDA	
INOVA AR CONDICIONADO - EIRELI	
PRISMA AR CONDICIONADO EIRELI	
QUALI-BIO LABORATORIOS LTDA	
QUIMITEC QUIMICA INDUSTRIAL LTDA	
ENGETRAT COMERCIO E SERVICOS LTDA	

5.11. Notadamente, as empresas que possuem CNAI Primário (atividade econômica principal) não laboratorial realizam a terceirização das análises. Outrossim, há somente uma empresa cadastrada como laboratório na cidade de Florianópolis (**AMBIENTALIS ANÁLISES DE AMBIENTES LTDA**) e três na região de Curitiba (**QUALI-BIO LABORATÓRIOS LTDA**, **QUIMITEC QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA**, **BIOCIENTIFIC LABORATÓRIOS LTDA**). Desta forma, fica frustrada a competitividade da licitação, na hipótese de se realizar uma licitação exclusiva para este item.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Os serviços contemplados neste ETP e que farão parte do certame consistem na manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e sistemas de climatização, inclusive manutenção higiênico sanitária dos dutos e análise da qualidade de ar, de forma contínua e por demanda, com fornecimento de peças e componentes, incluindo o remanejamento de condicionadores de ar do tipo Split, nos imóveis operacionais do INSS englobados pela Polo II, a serem prestados conforme especificações a serem estabelecidas no Termo de Referência, observando as melhores técnicas e as normas aplicáveis, nos quantitativos contratuais.

6.2. Os serviços consistem em um conjunto de atividades que visam assegurar capacidade plena e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável de instalações, sistemas e equipamentos, preservando-lhes as características e o desempenho, inclusive nas situações de alteração do layout dos ambientes, bem como eliminando ou minimizando riscos potenciais à saúde dos ocupantes.

6.3. A atividade de manutenção provoca economia, pois os equipamentos funcionam em condições ideais. A eficiência é maior com a contratação de terceiros, pois uma empresa especializada investe em treinamento e possui ferramental e maquinário adequado para realizar o serviço, além de a administração não precisar estocar peças de reposição e ter um serviço realizado de forma mais célere.

6.4. Os serviços de manutenção preventiva compreendem o conjunto de atividades desenvolvidas sobre instalações, sistemas e equipamentos, com rotina e periodicidade estabelecidos no Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, em cada imóvel da CONTRATANTE, por meio de inspeções sistemáticas, detecções e medições necessárias, com vistas a prevenir a ocorrência

de falhas ou defeitos e manter aqueles em perfeito estado de uso e operação. O PMOC deverá respeitar as orientações do Termo de Referência.

6.5. Os serviços de manutenção corretiva constituem qualquer intervenção sobre instalações, sistemas e equipamentos, após detecção de falhas e necessidade de melhorias, inclusive por desgaste ou vencimento da vida útil de seus componentes, que resultem na recuperação do estado de uso ou operação, enquanto comprovada a viabilidade técnica e econômica.

6.6. Os serviços de manutenção corretiva serão executados quando verificada a necessidade ou mediante solicitação, submetida à aprovação da CONTRATANTE, tendo como resultado a normalização do funcionamento do objeto consertado e relatório descrevendo a atuação.

6.7. Os serviços de manutenção corretiva, de limpeza, higienização e descontaminação dos dutos, serão realizados quando forem cumpridos os critérios para a sua realização. Os dutos sujeitos a limpeza são aqueles de distribuição do ar, de centrais dutadas e de renovação do ar interior. A limpeza dos dutos inclui seus respectivos acessórios. Após as limpezas e descontaminações, é responsabilidade da Contratada a realização de testes, ajustes de balanceamento (TAB) do sistema segundo projeto e/ou na falta deste, da distribuição uniforme conforme os ambientes.

6.8. Os serviços referentes à análise da qualidade do ar e sua responsabilidade técnica devem estar desvinculados dos demais serviços de limpeza, manutenção e comercialização de produtos destinados ao sistema de climatização. A contratação de empresa especializada para a realização do procedimento de amostragem, medição e análise laboratorial, decorrente da avaliação da qualidade do ar, ficará a cargo da empresa de manutenção de ar condicionado (responsável pelo PMOC).

6.9. As amostras para a análise da qualidade do ar, segundo Normas Técnicas 01, 02, 03 e 04 da Resolução 09/2003 da Anvisa deverão proporcionar imparcialidade nas medições. Esta deverá ser agendada com a Fiscalização para serem realizadas em horários de pico, com registro da data, horário, área estimada do ambiente e sua ocupação durante a amostragem. Preferencialmente, essas análises serão amostradas no mês seguinte à realização da limpeza dos dutos; e seis meses após a coleta citada anteriormente (periodicidade semestral), e deverão produzir relatório conclusivo de responsável técnico devidamente habilitado, sobre a conformidade dos ambientes quanto a qualidade do ar interior, comparando os resultados com os valores referenciais para melhor interpretação. Não conformidades deverão necessariamente virem acompanhadas de possíveis causas encontradas no local e indicação de soluções direcionadas especificamente para a sua correção, sendo inadmissíveis para fins de recebimento laudos com soluções aplicáveis a fontes de contaminação genéricas. Estes laudos também servirão de parâmetro para aferir qualitativamente e quantitativamente a eficiência e eficácia da prestação dos serviços de manutenções preventivas, principalmente nas questões de limpeza e descontaminação dos equipamentos. Na elaboração dos relatórios técnicos sobre qualidade do ar interior é recomendada a NBR 10.719 da ABNT.

6.9. Os remanejamentos serão realizados nos casos de mudanças de layout ou ocupação de novos ambientes, e sempre que houver alteração da carga térmica que a justifique, devendo os condicionadores de ar serem entregues instalados, em perfeito funcionamento, comprovado através de medições pela fiscalização, além de necessidade de alteração do PMOC pela Contratada. Os remanejamentos dos condicionadores será precedido de justificativa da necessidade e obrigatoriamente da declaração de viabilidade por servidor devidamente habilitado tecnicamente para tal, além da autorização do Gestor da Execução do Contrato.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa dos serviços a serem contratados constará do Termo de Referência e seus anexos, de tal modo que equivalerá a 100% da demanda referente à manutenção preventiva e corretiva do Polo II, mas podem ser verificadas previamente abaixo com relação aos quantitativos e unidades operacionais:

UNIDADE OPERACIONAL	ENDEREÇO	EQUIPAMENTOS						
		TIPO	MARCA	MODELO	CAP. (Btus)	QTD.	TOTAL (Btus)	TOTAL (TRs)
APS CASTRO	Rua Marechal Deodoro, 492	Split		Hi Wall	12.000	20	240.000	20,0
APS IRATI	Rua Coronel Emílio Gomes, 63	Central	CARRIER	SPLITÃO	120.000	1	120.000	10,0
		Central	CARRIER	SPLITÃO	180.000	1	180.000	15,0
		Split	CARRIER	Piso-teto	12.000	1	12.000	1,0
APS PALMEIRA	Rua Fritz Kliewer, 315	Split	CARRIER	Hi Wall	12.000	5	60.000	5,0
		Split	CARRIER	CASSETE	18.000	5	90.000	7,5
		Split	CARRIER	CASSETE	24.000	2	48.000	4,0
		Split	CARRIER	Hi Wall	18.000	1	18.000	1,5
APS SÃO MATEUS DO SUL	Rua João Gabriel Martins, 361	Split	Midea	Hi Wall	18.000	1	18.000	1,5
		Split	CARRIER	Hi Wall	12.000	5	60.000	5,0
		Split	CARRIER	CASSETE	18.000	6	108.000	9,0
		Split	CARRIER	CASSETE	24.000	1	24.000	2,0
GEX PONTA GROSSA / APS PONTA GROSSA / ADJ	Rua Marques do Paraná, 799	Central	York	Self	264.000	4	1.056.000	22,0
		Central	york	Self	144.000	4	576.000	12,0
		Split	Midea	Hi Wall	12.000	1	12.000	1,0
		Split	Source	Piso-teto	12.000	1	12.000	1,0
		SPLIT	LG	HI-WALL	18.000	22	396.000	33,0
		SPLIT	CARRIER	HI-WALL	9.000	1	9.000	0,8
		ACJ	CONSUL		21.000	5	105.000	8,8

GEX CURITIBA, ADJ e DIGITAL	Rua João Negrão, 11	ACJ	ELGIN		18.000	19	342.000	28,5
		ACJ	RLGIN		12.000	1	12.000	1,0
		CENTRAL	YORK	SELF	240.000	1	240.000	20,0
		CENTRAL	YORK	SELF	180.000	1	180.000	15,0
		CENTRAL	YORK	SELF	60.000	1	60.000	5,0
		CEDOC CURITIBA	Av. Pref. Lothário Meissner 632	ACJ	ELGIN		18.000	4
APS MANDIRIT UBA	Rua Francisco Manoel de Oliveira Mendes, 246	SPLIT	CARRIER	HI-WALL	18.000	1	18.000	1,5
		SPLIT	CARRIER	CASSETE	24.000	2	48.000	4,0
		SPLIT	CARRIER	CASSETE	18.000	5	90.000	7,5
		SPLIT	CARRIER	HI-WALL	12.000	4	48.000	4,0
		SPLIT	SPRINGER MAXIFLEX	HI-WALL	12.000	1	12.000	1,0
APS LAPA	Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 479	SPLIT	CARRIER	CASSETE	18.000	5	90.000	7,5
		SPLIT	CARRIER	CASSETE	24.000	2	48.000	4,0
		SPLIT	SPRINGER MAXIFLEX	HI-WALL	12.000	5	60.000	5,0
		SPLIT	SPRINGER MAXIFLEX	HI-WALL	18.000	1	18.000	1,5
APS PINHAIS	Rua África, 50	SPLIT	SPRINGER MAXIFLEX	HI-WALL	12.000	5	60.000	5,0
		SPLIT	CARRIER	HI-WALL	18.000	1	18.000	1,5
		SPLIT	CARRIER	CASSETE	18.000	5	90.000	7,5
		SPLIT	CARRIER	CASSETE	24.000	2	48.000	4,0
APS HAUER	Rua Waldemar Kost, 706	SPLIT	CARRIER	PISO -TETO	60.000	3	180.000	15,0
		SPLIT	CARRIER	PISO -TETO	12.000	6	72.000	6,0
		ACJ	ELGIN		18.000	1	18.000	1,5
		SPLIT	CARRIER	PISO-TETO	48.000	2	96.000	8,0
		SPLIT	CARRIER	PISO-TETO	36.000	1	36.000	3,0

APS ITAPERUÇ U	Rua Crispin Furquim de Siqueira, 1780	SPLIT	CARRIER	HI-WALL	12.000	5	60.000	5,0
		SPLIT	SPRINGER	HI-WALL	18.000	1	18.000	1,5
		SPLIT	CARRIER	CASSETE	24.000	2	48.000	4,0
		SPLIT	CARRIER	CASSETE	18.000	5	90.000	7,5
APS SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	Rua Joinville, 2643	SPLIT	CARRIER	HI-WALL	22.000	2	44.000	3,7
		SPLIT	SPRINGER	HI-WALL	9.000	6	54.000	4,5
		SPLIT	CARRIER	PISO-TETO	36.000	7	252.000	21,0
APS ARAUCÁRI A	Rua Manoel Ribas, 185	SPLIT	GREE	HI-WALL	9.000	3	27.000	2,3
		SPLIT	GREE	HI-WALL	18.000	1	18.000	1,5
		SPLIT	GREE	HI-WALL	7.000	4	28.000	2,3
		SPLIT	CARRIER	PISO-TETO	58.000	2	116.000	9,7
APS CAMPO LARGO	Rua Joaquim Ribas de Andrade	SPLIT	CARRIER	PISO-TETO	48.000	3	144.000	12,0
		SPLIT	CARRIER	PISO-TETO	36.000	1	36.000	3,0
		SPLIT	FUJISTU	HI-WALL	21.000	1	21.000	1,8
		SPLIT	CARRIER	HI-WALL	12.000	5	60.000	5,0
APS CANDIDO LOPES	Rua Cândido Lopes, 270	ACJ	CONSUL		21.000	5	105.000	8,8
		ACJ	ELGIN		18.000	15	270.000	22,5
		ACJ	SPRINGER		21.000	7	147.000	12,3
		CENTRAL	TRANE	SELF	240.000	1	240.000	20,0
		CENTRAL	TRANE	SELF	300.000	1	300.000	25,0
		CENTRAL	TRANE	SELF	360.000	1	360.000	30,0
		SPLIT	KOMECO	PISO-TETO	48.000	1	48.000	4,0
		SPLIT	KOMECO	HI-WALL	24.000	1	24.000	2,0
		SPLIT	KOMECO	HI-WALL	9.500	2	19.000	1,6

APS COLOMBO	Rua Zacarias de Paula Xavier, 124	SPLIT	SPRINGER	HI-WALL	22.000	9	198.000	16,5
		SPLIT	MIDEA	HI-WALL	9.000	7	63.000	5,3
		SPLIT	MIDEA	HI-WALL	18.000	4	72.000	6,0
		SPLIT	MIDEA	HI-WALL	12.000	2	24.000	2,0
APS PARANAG UÁ	Praça João Gualberto, 267	CENTRAL	TRANE	SELF	180.000	1	180.000	15,0
		CENTRAL	TRANE	SELF	120.000	1	120.000	10,0
		ACJ	ELGIN		18.000	2	36.000	3,0
		SPLIT	LG	HI-WALL	18.000	1	18.000	1,5
APS FAZENDA RIO GRANDE	Rua Egito, 426	VRF	HITACHI	CASSETE	24.000	3	72.000	6,0
		VRF	HITACHI	CASSETE	18.000	11	198.000	16,5
		VRF	HITACHI	CASSETE	12.000	5	60.000	5,0
APS VISCONDE DE GUARAPU AVA	Travessa da Lapa, 200	CENTRAL	YORK	SELF	180.000	2	360.000	30,0
		CENTRAL	YORK	SELF	86.400	2	172.800	14,4
		SPLIT	LG	HI-WALL	18.000	5	90.000	7,5
		ACJ	ELGIN		18.000	2	36.000	3,0
APS ITAPEMA	Rua Cento e Vinte e Um, 92	split	Carrier	Cassete	24.000	2	48.000	4,0
		split	Carrier	Cassete	18.000	6	108.000	9,0
		split	Carrier	hi-wall bi-split	12.000	4	48.000	4,0
		split	Carrier	hi-wall	12.000	1	12.000	1,0
APS TIJUCAS	Rua Atilio Campos Filho, S/N	split	Tempstar	piso-teto	36.000	3	108.000	9,0
		split	Electrolux	hi-wall	24.000	1	24.000	2,0
		split	Consul	hi-wall	18.000	1	18.000	1,5
		ACJ	Elgin	EAQ	18.000	3	54.000	4,5

		ACJ	Consul		12.000	1	12.000	1,0
		ACJ	Elgin		12.000	1	12.000	1,0
GEX JOINVILLE	Rua Nove de Março, 241	SPLIT	CONSUL		18.000	4	72.000	6,0
		SPLIT	CONSUL		12.000	2	24.000	2,0
		SPLIT	SPRINGER		7.000	2	14.000	1,2
		SPLIT	SPRINGER		9.000	2	18.000	1,5
		SPLIT	SPRINGER		12.000	3	36.000	3,0
		SPLIT	CARRIER		9.000	2	18.000	1,5
		SPLIT	CARRIER		18.000	8	144.000	12,0
		SPLIT	CARRIER		36.000	1	36.000	3,0
		SPLIT	MÍDEA		9.000	3	27.000	2,3
		SPLIT	KOMECO		18.000	1	18.000	1,5
		SPLIT	ELETROLUX		9.000	1	9.000	0,8
		SPLIT	LG		24.000	1	24.000	2,0
APS JOINVILLE CENTRO	Rua Nove de Março, 241	SPLIT	CARRIER		60.000	6	360.000	30,0
		SPLIT	KOMECO		12.000	10	120.000	10,0
		SPLIT	CARRIER		18.000	6	108.000	9,0
		SPLIT	ELETROLUX		9.000	6	54.000	4,5
		SPLIT	CONSUL		18.000	1	18.000	1,5
APS JARAGUÁ DO SUL	Av. Getúlio Vargas, 500	SPLIT	YORK		48.000	1	48.000	4,0
		SPLIT	SOURCE		60.000	4	240.000	20,0
		SPLIT	YORK		36.000	1	36.000	3,0
		SPLIT	CONSUL		12.000	8	96.000	8,0
		SPLIT	MÍDEA		9.000	1	9.000	0,8

		SPLIT	TEMPSTAR		24.000	1	24.000	2,0
APS SÃO BENTO DO SUL	Rua Capitão Ernesto Nunes, 89	SPLIT	HITACHI		60.000	3	180.000	15,0
		SPLIT	HITACHI		36.000	1	36.000	3,0
		SPLIT	ELETROLUX		12.000	1	12.000	1,0
		SPLIT	CONSUL		12.000	6	72.000	6,0
APS MAFRA	Rua Doutor Mathias Piencnick, 37	SPLIT	HITACHI		60.000	7	420.000	35,0
		SPLIT	HITACHI		36.000	1	36.000	3,0
		SPLIT	HITACHI		48.000	1	48.000	4,0
		SPLIT	HITACHI		24.000	2	48.000	4,0
		SPLIT	CONSUL		12.000	3	36.000	3,0
		SPLIT	CONSUL		18.000	1	18.000	1,5
		SPLIT	CARRIER		12.000	2	24.000	2,0
APS CANOINHAS	Rua Vidal Ramos, 780	SPLIT	CARRIER		60.000	2	120.000	10,0
		SPLIT	CARRIER		48.000	1	48.000	4,0
		SPLIT	TEMPSTAR		36.000	2	72.000	6,0
		SPLIT	CONSUL		18.000	1	18.000	1,5
		SPLIT	SPRINGER		12.000	1	12.000	1,0
		SPLIT	CONSUL		12.000	1	12.000	1,0
APS SÃO FRANCISCO DO SUL	Rua Barão do Rio Branco, 377	SPLIT	CARRIER	CASSETE	24.000	5	120.000	10,0
		SPLIT	CONSUL	CASSETE	12.000	5	60.000	5,0
APS RIO NEGRO	Rua Brasílio Celestino de Oliveira, 30	SPLIT	CARRIER		12.000	5	60.000	5,0
		SPLIT	CARRIER	CASSETE	18.000	5	90.000	7,5
		SPLIT	CARRIER	CASSETE	24.000	2	48.000	4,0
		SPLIT	SPRINGER		18.000	1	18.000	1,5

APS GUARAMI RIM	Rua Nelson Luiz Rosa de Bem, 90	SPLIT	CARRIER		12.000	3	36.000	3,0
		SPLIT	CARRIER	CASSETE	18.000	5	90.000	7,5
		SPLIT	CARRIER	CASSETE	24.000	2	48.000	4,0
		SPLIT	CARRIER		18.000	1	18.000	1,5
GEX BLUMENA U e APS BLUMENA U	Rua Presidente John. Kennedy, 25 – Edifício	SPLIT	Midea		9.000	1	9.000	0,8
		SPLIT	Elgin		12.000	47	564.000	47,0
		SPLIT	Springer		12.000	-	-	-
		SPLIT	Elgin		18.000	15	270.000	22,5
		SPLIT	Consul		18.000	1	18.000	1,5
		SPLIT	Gree		18.000	2	36.000	3,0
		SPLIT	Carrier		22.000	1	22.000	1,8
		SPLIT	Komeco		36.000	1	36.000	3,0
		SPLIT	Carrier		60.000	1	60.000	5,0
CEDOCPRE V BLUMENA U	Rua João Pessoa, 200 / Bairro da Velha	SPLIT	Carrier		22.000	1	22.000	1,8
		SPLIT	Elgin		60.000	4	240.000	20,0
APS BALNEÁRI O CAMBORI Ú	Av. do Estado Dalmo Vieira, 3660	SPLIT	Midea		9.000	3	27.000	2,3
		SPLIT	Elgin		12.000	2	24.000	2,0
		SPLIT	Consul		18.000	4	72.000	6,0
		SPLIT	Springer		22.000	-	-	-
		SPLIT	Komeco		24.000	1	24.000	2,0
		SPLIT	Komeco		36.000	3	108.000	9,0
		SPLIT	Springer		9.000	-	-	-
		SPLIT	Elgin		12.000	3	36.000	3,0

APS BRUSQUE	Rua Rodrigues Alves, 50	SPLIT	Hitachi		60.000	4	240.000	20,0
		ACJ	Consul		12.000	1	12.000	1,0
		ACJ	Electrolux		18.000	1	18.000	1,5
		ACJ	Consul		18.000	-	-	-
		ACJ	Carrier		18.000	-	-	-
		ACJ	Elgin		18.000	2	36.000	3,0
		ACJ	Springer		18.000	1	18.000	1,5
		ACJ	Springer		21.000	2	42.000	3,5
APS IBIRAMA	Rua XV de Novembro, 459	ACJ	Electrolux		7.500	1	7.500	0,6
		ACJ	Consul		12.000	-	-	-
		ACJ	Elgin		12.000	-	-	-
		ACJ	Consul		18.000	2	36.000	3,0
		ACJ	Elgin		18.000	7	126.000	10,5
		ACJ	Springer		21.000	3	63.000	5,3
APS INDAIAL	Rua Marechal Floriano Peixoto, 444	SPLIT	Elgin		12.000	1	12.000	1,0
		ACJ	Elgin		18.000	2	36.000	3,0
		ACJ	Springer		21.000	3	63.000	5,3
APS ITAJAÍ/ADJ BLUMENAU	R. Doutor José Bonifácio Malburg, 195	SPLIT	Elgin		12.000	14	168.000	14,0
		CENTRAL	Trane		120.000		-	-
		CENTRAL	Trane		180.000	1	180.000	15,0
		CENTRAL	Trane		300.000	1	300.000	25,0
		ACJ	Carrier		18.000	1	18.000	1,5
		ACJ	Elgin		18.000	13	234.000	19,5
		ACJ	Springer		21.000	2	42.000	3,5

		ACJ	Springer		7.500	1	7.500	0,6
APS PENHA	Rua João Veríssimo da Silva – SN	SPLIT	Carrier		12.000	5	60.000	5,0
		SPLIT	Carrier		18.000	1	18.000	1,5
		SPLIT	Carrier		18.000	5	90.000	7,5
		SPLIT	Carrier		24.000	2	48.000	4,0
APS POMEROD E	Rua Arthur Reinert – Lote B	SPLIT	Carrier		12.000	5	60.000	5,0
		SPLIT	Carrier		18.000	1	18.000	1,5
		SPLIT	Carrier		18.000	5	90.000	7,5
		SPLIT	Carrier		24.000	2	48.000	4,0
APS RIO DO SUL	Av. 7 de Setembro, 352/ Jardim América	SPLIT	Hitachi		12.000	1	12.000	1,0
		SPLIT	Gree		18.000	1	18.000	1,5
		SPLIT	LG		24.000	1	24.000	2,0
		SPLIT	Hitachi		36.000	6	216.000	18,0
		ACJ	Consul		18.000	2	36.000	3,0
		ACJ	Elgin		18.000	4	72.000	6,0
		ACJ	Springer		18.000	-	-	-
		ACJ	Springer		21.000	2	42.000	3,5
APS TIMBÓ	Rua Benjamin Constant, 29	SPLIT	Hitachi		36.000	1	36.000	3,0
		SPLIT	Hitachi		60.000	3	180.000	15,0
		ACJ	Consul		18.000	1	18.000	1,5
		ACJ	Elgin		18.000	2	36.000	3,0
		ACJ	Springer		21.000	-	-	-
		ACJ	Springer		21.000	7	147.000	12,3

Quantidade total de TR's para os respectivos tipos de equipamentos	TIPO	TOTAL (TR's)
	ACJ	194,50
	SPLITS (EXCETO EQUIPAMENTOS DAS CENTRAIS VRF)	841,80
	CENTRAIS TIPO SELF E/OU FAN COIL CHILLER	283,40
	CENTRAIS VRF/VRV	27,50

7.2. Quanto aos serviços sob demanda:

7.2.1. A limpeza e higienização de dutos: a estimativa dos serviços atenderá a 100% da demanda do Polo II, permitindo a execução dos serviços anualmente;

7.2.2. Análise laboratorial da qualidade do ar: a estimativa seguirá ao descrito na Resolução ANVISA RE 09/03, de forma que serão coletadas tantas amostras internas quantas forem necessárias para seu atendimento, conforme constante da "Estratégia de Amostragem" da referida Resolução. Será realizada uma coleta para amostra externa por agência. Desse modo, a estimativa visará atender 100% da demanda necessária. Serviço a ser demandado semestralmente.

7.3. O quantitativo de amostras para análise de qualidade do ar considerou as áreas climatizadas das agências, conforme a definição, dada pela Orientação Técnica, as áreas climatizadas são os espaços fisicamente determinados e caracterizados por dimensões e instalações próprias, submetidos ao processo de climatização, através de equipamentos. Sendo assim, as edificações que não possuem áreas climatizadas foram excluídas do levantamento quantitativo de amostras.

QUANTIDADE TOTAL DE AMOSTRAS - POLO II

PLANILHA RESUMO POLO II			
BASE	Nº de UNIDADES	ÁREA TOTAL (m ²)	Nº AMOSTRAS anual
CURITIBA	20	12.726,15	148,00
JOINVILLE	10	9.915,90	56,00
BLUMENAU	9	9.584,77	72,00
TOTAL POLO II	39	32.226,82	276,00

QUANTITATIVOS POR BASE

BASE CURITIBA					
GEX / APS	Área (m²)	Amostras internas	Amostras externas	Total semestral	Total anual
GEX / APS DIGITAL / ADJ CURITIBA	11765,3*	13,00	1,00	14,00	28,00
CEDOCPREV CURITIBA	3170,62*	1,00	1,00	2,00	4,00
APS CURITIBA-CÂNDIDO LOPES	7788,67*	12,00	1,00	13,00	26,00
APS CURITIBA-HAUER	868,93	1,00	1,00	2,00	4,00
APS CURITIBA-VISC. DE GUAR.	3545,15*	3,00	1,00	4,00	8,00
APS FAZENDA RIO GRANDE	607,74	1,00	1,00	2,00	4,00
APS ITAPERUÇU	334,40	1,00	1,00	2,00	4,00
APS LAPA	334,40	1,00	1,00	2,00	4,00
APS MANDIRITUBA	334,40	1,00	1,00	2,00	4,00
APS PARANAGUÁ	2619,92*	1,00	1,00	2,00	4,00
APS PINHAIS	334,40	1,00	1,00	2,00	4,00
APS SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	898,03	1,00	1,00	2,00	4,00
APS ARAUCÁRIA	495,87	1,00	1,00	2,00	4,00
APS CAMPO LARGO	454,16	1,00	1,00	2,00	4,00
APS COLOMBO	862,26	1,00	1,00	2,00	4,00
GEX/APS/ADJ PONTA GROSSA	3.977,35	8,00	1,00	9,00	18,00
APS IRATI	1.982,74	3,00	1,00	4,00	8,00
APS SÃO MATEUS DO SUL	334,40	1,00	1,00	2,00	4,00
APS CASTRO	572,67	1,00	1,00	2,00	4,00
APS PALMEIRA	334,40	1,00	1,00	2,00	4,00
	12.726,15	54,00	20,00	74,00	148,00

BASE JOINVILLE					
GEX / APS	Área (m²)	Amostras internas	Amostras externas	Total semestral	Total anual
APS GUARAMIRIM	334,40	1,00	1,00	2,00	4,00
APS JARAGUÁ DO SUL	1.264,60	3,00	1,00	4,00	8,00
APS CANOINHAS	2.098,00	3,00	1,00	4,00	8,00
APS MAFRA	1.623,50	3,00	1,00	4,00	8,00
APS RIO NEGRO	334,40	1,00	1,00	2,00	4,00
APS SÃO BENTO DO SUL	780,20	1,00	1,00	2,00	4,00
APS SÃO FRANCISCO DO SUL	389,80	1,00	1,00	2,00	4,00
GEX JOINVILLE-CENTRO	1.514,80	3,00	1,00	4,00	8,00
ADJ/APS JOINVILLE-CENTRO	1.576,20	3,00	1,00	4,00	8,00
	9.915,90	19,00	9,00	28,00	56,00

BASE BLUMENAU					
GEX / APS	Área (m²)	Amostras internas	Amostras externas	Total semestral	Total anual
APS BALNEÁRIO CAMBORIÚ	557,17	1,00	1,00	2,00	4,00
APS BRUSQUE	1654,82*	3,00	1,00	4,00	8,00
APS IBIRAMA	557,00	1,00	1,00	2,00	4,00
APS INDAIAL	204,10	1,00	1,00	2,00	4,00
APS ITAJAÍ / ADJ BLUMENAU	1847,62*	3,00	1,00	4,00	8,00
APS PENHA	334,40	1,00	1,00	2,00	4,00
APS POMERODE	334,40	1,00	1,00	2,00	4,00
APS RIO DO SUL	2.048,00	3,00	1,00	4,00	8,00
APS TIMBÓ	964,83	1,00	1,00	2,00	4,00
CEDOCPREV BLUMENAU	540,00	1,00	1,00	2,00	4,00
GEX/APS BLUMENAU	3.363,26	5,00	1,00	6,00	12,00
APS ITAPEMA	334,40	1,00	1,00	2,00	4,00
APS TIUCAS	347,21	1,00	1,00	2,00	4,00
	9.584,77	23,00	13,00	36,00	72,00

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1. A estimativa da contratação foi obtida com a utilização das fontes homologadas pelo INSS (SBC, SINAPI, ORSE, OrçaFascio).

8.2. Para mensuração dos demais custos (combustível, veículos, pedágios) foram efetuadas consultas através de sites oficiais.

8.3. Os valores máximos aceitáveis para a contratação são os seguintes:

ORÇAMENTO GERAL ESTIMADO						
	DISCRIMINAÇÃO	UN	QT	P. UNITÁRIO	P. PARCIAL	VALOR ANUAL POR ITEM
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS E CENTRAIS DE AR CONDICIONADO						
1	Manutenção em aparelhos do tipo Janela (ACJ)	TR	194,50	29,6729	5.771,38	69.256,50
2	Manutenção em aparelhos do tipo Split System hi-wall, Piso/Teto ou Cassete	TR	841,80	29,6729	24.978,63	299.743,57
3	Manutenção em centrais de ar condicionado do tipo Self Contained e/ou Fan Coil Chiller ou similar	TR	283,40	29,6729	8.409,29	100.911,53
4	Manutenção em centrais de ar condicionado do tipo VRF/VRV ou similar	TR	27,50	35,6075	979,21	11.750,46
SUBTOTAL ESTIMADO					40.138,51	481.662,07
MANUTENÇÃO PREVENTIVA HIGIÉNICO-SANITÁRIA						
5	Análise microbiológica, física e química do ar interior (ponto interno), conforme NBR14679	Unid	276,00	173,00	47.748,00	47.748,00
6	Limpeza, higienização e descontaminação de dutos do sistema de ar condicionado, conforme NBR14679	m	1.344,00	26,22	35.239,68	35.239,68
SUBTOTAL ESTIMADO					82.987,68	82.987,68
INSTALAÇÕES E REMANEJAMENTOS						
7	Remanejamentos de equipamentos, conforme discriminado na planilha anexa (desmembramento do item 7 (sete) do	Unid	1,00	155.748,83	155.748,83	155.748,83
VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES						720.398,58
Obs.:						
1 - Metragens de dutos por Unidade em metros: APS Cândido Lopes (144,50), APS Visconde de Guarapuava (144,50), • GEX Curitiba/APS Digital Curitiba (144,50); APS Paranaguá (144,50); Itajaí (120); Ponta Grossa (531); Iraty (115).						
2 - No item 5 é considerado o número de agências climatizadas, bem como a RE 09 da ANVISA. Neste caso, os respectivos quantitativos semestrais por unidade são os seguintes: a) Região de Curitiba: GEX / APS DIGITAL / ADJ CURITIBA (14), CEDOCPREV CURITIBA (2), APS CURITIBA-CÂNDIDO LOPES (13), APS CURITIBA-HAUER (2), APS CURITIBA-VISC. DE						

GUAR. (4), APS FAZENDA RIO GRANDE (2), APS ITAPERUÇU (2), APS LAPA (2), APS MANDIRITUBA (2), APS PARANAGUÁ (2), APS PINHAIS (2), APS SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (2), APS ARAUCÁRIA (2), APS COLOMBO (2), GEX/APS/ADJ PONTA GROSSA (9), APS IRATI (4), APS SÃO MATEUS DO SUL (2), APS CASTRO (2), APS PALMEIRA (2), APS CAMPO LARGO (2).

b) Região de Joinville: APS GUARAMIRIM (2), APS JARAGUÁ DO SUL (4), APS CANOINHAS (4), APS MAFRA (4), APS RIO NEGRO (2), APS SÃO BENTO DO SUL (2), APS SÃO FRANCISCO DO SUL (2), GEX JOINVILLE-CENTRO (4), ADJ/APS JOINVILLE-CENTRO (4).

c) Região de Blumenau: APS BALNEÁRIO CAMBORIÚ (2), APS BRUSQUE (4), APS IBIRAMA (2), APS INDAIAL (2), APS ITAJAÍ / ADJ BLUMENAU (4), APS PENHA (2), APS POMERODE (2), APS RIO DO SUL (4), APS TIMBÓ (2), CEDOCPREV BLUMENAU (2), GEX/APS BLUMENAU (6), APS ITAPEMA (2), APS TIJUCAS (2).

3 - O valor unitário dos itens 1 a 4 foi obtido à partir da planilha de composição Preventiva e Corretiva, partilhado entre os diversos equipamentos.

Felipe Ferreira Nunes

Analista do Seguro Social - matr. 2136461

Engenheiro Mecânico - CREA/SC 129439-4

8.4 A estimativa do preço para análises de qualidade do ar foi obtida com a utilização de pesquisa no painel de preços, sistema GCWEB e através de solicitação de orçamento para empresas locais. Pelo sistema interno utilizado pelo INSS (GCWEB) foi possível obter o preço médio nacional e preço médio regional.

8.5 Através da pesquisa realizada no mercado de laboratórios pode ser verificado que os custos de deslocamento são considerados para composição do preço. Desta forma, compõe o preço os gastos com: combustível, hospedagem, alimentação, pedágio, locação de veículo ou a sua depreciação, passagens, etc, de tal forma que se chegaria no preço de R\$281,00. Portanto, entende-se inviável a sua utilização, pois os custos superam os preços atualmente praticados pela Administração.

8.6. Tratando os valores encontrados através das medidas de tendência central, que são aquelas que buscam refletir o ponto de equilíbrio dos dados, optou-se pelo uso da mediana, que é uma medida de tendência central que não é influenciada por valores extremos, pois existem valores no conjunto de dados que se desviam marcadamente dos valores típicos, tais como na Gerência de Poços de Caldas e Maringá que trazem os valores de R\$ 10.390,00 e R\$ 4.764,60 para uma amostra. Corrobora com esse entendimento o painel de preços que utiliza a mediana.

8.7. Tem-se os valores medianos:

- Painel de Preços: R\$ 130,63
- Preço Nacional: R\$ 133,59
- Preço Regional (PR/SC/RS): R\$ 200,00

8.8. O preço regional sul é o que reflete a realidade dos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, principalmente em razão de não existir concentração de agências só nos grandes centros, mas também em cidades do interior (total 39 agências climatizadas que perfazem um total de 3.674,25km). Ademais, na contratação realizada pelo polo IV (SEI 35014.085377/2021-99) o preço obtido para as análises de qualidade do ar foi de R\$173,00. Assim sendo, conclui-se pela adoção do mesmo valor praticado pelo POLO IV.

CUSTOS ANÁLISE DE QUALIDADE DE AR

PLANILHA RESUMO POLO II				
BASE	Nº de UNIDADES	Nº AMOSTRAS anual	R\$ UNITÁRIO	CUSTO ANUAL
CURITIBA	20	148,00	173,00	R\$ 25.604,00
JOINVILLE	10	56,00		R\$ 9.688,00
BLUMENAU	9	72,00		R\$ 12.456,00
TOTAL POLO II	39	276,00		R\$ 47.748,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Com vistas à ampliação da competitividade, aponta-se, o que reza o art. 23, § 1º, da Lei 8.666:

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

9.2. A Súmula nº 274 do TCU expõe a necessidade da Administração observar nas licitações a possibilidade de parcelamento, quando técnica e economicamente viável:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

9.3. O Tribunal de Contas da União, ainda, em seu ACÓRDÃO 732/2008 – PLENÁRIO, fez deliberações importantes quanto ao parcelamento e ao fracionamento do objeto a ser licitado

138. A questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto. No caso vertente, como se trata de aquisição de tubos, conexões e equipamentos hidromecânicos para uma adutora, não vislumbramos qualquer impedimento para que o objeto seja parcelado, pois, a princípio, tratam-se de bens divisíveis pelas suas próprias características construtivas, diferentemente da construção de prédio ou de uma casa, cujas características construtivas, via de regra, recomenda que seja executado por uma mesma empresa.

139. Quanto à viabilidade econômica, realmente, contratos executados em um só lote costumam ter custos indiretos proporcionalmente menores, quando comparado com múltiplas contratações que abarquem o mesmo objeto, por conta da economia de escala. Mas esse tipo de contratação só resultará em benefício à Administração se estiverem presentes outras condições, não evidentes neste caso, como, por exemplo, da ampla competição entre interessados, por exemplo,

que não se configurou, haja vista terem comparecido apenas 2 (duas) empresas interessadas no certame, dais quais, uma não conseguir sequer participar pelas razões já expostas.

140. É importante notar, também, que a economia de escala tipicamente associada às contratações mais volumosas encontra um contraponto na maior competição propiciada por licitações menores. Os ganhos decorrentes da ampliação da concorrência mediante a participação de empresas de menor porte ou mais especializadas não raro igualam ou sobrepujam os decorrentes da economia de escala, sobretudo em modalidades licitatórias que favorecem a ampla disputa entre os interessados, como no caso do pregão.¹⁴¹ Como é fácil perceber, a análise da economicidade de uma contratação é tarefa complexa que depende de diversas variáveis. Por isso mesmo deve ser objeto de uma análise técnica cuidadosa, o que, ao nosso ver, não foi realizado pelo DNOCS, ante a apresentação da Nota Técnica N°002-DI /2007, que foi elaborada para esclarecer os pontos levantados pela Procuradoria Federal, no Parecer 190/PGF/PF/DNOCS/CAJ/ATPB /2007. Dentre outras questões ali contidas, a aludida nota dedica um tópico às justificativas para a adoção do lote único ao invés de menor preço por lote. Consideramos, então que não há nos autos estudos realizados pelo DNOCS com o nível de detalhamento adequado, a fim de possibilitar uma análise acurada, objetivando que se conclua pela a viabilidade ou não do parcelamento do objeto.

142. Desta forma, quando não houver viabilidade de divisão do objeto, a Administração deve demonstrar de forma expressa e clara que o parcelamento não será a melhor alternativa. O voto do Ministro - Relator, quando do Acórdão no 358/2006 - Plenário, é claro nesse sentido:

"Sobre o parcelamento (...), tem-se que ele está previsto no §1º, do art. 23, da Lei no 8.666/93, constituindo-se como regra. Embora sua adoção não constitua medida inafastável, pois não deve implicar perda de economia de escala, há que se realizar sempre prévia avaliação técnica e econômica antes de descartá-la.

... "Assim, em todas as aquisições, cumpre à Administração demonstrar cabalmente que o parcelamento não se mostra como melhor opção técnica e econômica, de maneira a autorizar a perda da competitividade decorrente de sua não utilização."

9.4. Quanto a análise de qualidade de ar e o respectivo laudo, por serem compreendidos como uma atividade acessória à prestação do serviço do PMOC, torna-se viável a sua prestação conjuntamente ao contrato de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, em especial por suas especificidades e características, tais como a capilaridade territorial que está presente nessa contratação e fica evidente na composição do Polo II que compreende os estados do Paraná e Santa Catarina.

9.5 A eventual divisão do procedimento licitatório resultaria na perda da competitividade, pois, na pesquisa realizada com empresas especializadas na execução das análises, ficou demonstrada que, não disporo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, a licitação restaria direcionada a poucas empresas ou deserta, haja vista o número reduzido de empresas cadastradas para a prestação desse serviço no SICAF.

9.6 A análise da economicidade dessa contratação é tarefa complexa e leva em conta as diversas variáveis presentes, tais como: aumento dos custos da contratação, se comparada com as contratações similares que autorizam a sub contratação da prestação desse serviço dentro do contrato de manutenção de ar condicionado, devido a necessidade de previsão dos custos de mobilização, que compreendem o deslocamento por km rodado, além da previsão da necessidade de estadia, alimentação, passagens, pedágios, locação de veículo. A não previsão destes custos pode resultar na inviabilidade da competição por inexistência econômica, ou seja, serem altos os custos para a realização da coleta de amostras nas diferentes cidades.

9.7 Outra questão a ser considerada é, que se a administração optasse pela licitação desde item em separado, e não sendo possível tecnicamente dissociar o serviço de coleta da análise laboratorial, não seria possível a autorização de subcontratação, pois sobre o tema, o artigo 72 da lei nº 8.666/93, dispõe que: "O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **poderá subcontratar partes de obra, serviço ou fornecimento**, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração". Desta forma, as empresas licitantes devem ter capacidade para atender os dois estados, os quais abrangem 46 agências e 3.180,30 km de extensão a ser percorrido por semestre (informações retiradas dos estudos da contratação da

manutenção predial para o Polo II). Diante disso, e das características do mercado, restaria dividir as regiões em sub grupos (lotes) de regiões próximas dentro do mesmo estado, o que vai de encontro com os objetivos da centralização das contratações em polos, uma vez que aumentaria o número de contratos a serem geridos.

9.8. Ademais, os serviços referentes às análises da qualidade do ar representam pequenos percentuais do valor global estimado do contrato (4%).

9.9. Tecnicamente deve haver desvinculação entre as responsabilidades da manutenção, limpeza e conservação dos equipamentos de ar condicionado e as responsabilidade da análise laboratorial da qualidade do ar interior de ambientes climatizados, conforme consta da Resolução ANVISA nº 9. Portanto, se faz necessário a previsão para subcontratação deste serviço. Os serviços de análise de ar e o respectivo laudo podem ser contratados junto a terceiros, sendo compreendido como atividade acessória à prestação de serviços do PMOC, conforme ACÓRDÃO 72/2004 - PLENÁRIO - TCU:

21.4) Ressaltamos que quanto a recente Resolução nº 9 da ANVISA apresenta orientações amplas, norteadoras, a respeito de padrões de qualidade, a Norma Técnica NBR 14679 da ABNT contém determinações a respeito dos procedimentos e diretrizes mínimas que devem ser observados na execução dos serviços em foco.

21.5) Apesar de preconizar que sejam realizados procedimentos de amostragem, medições e análises laboratoriais sob responsabilidade de profissionais da área de química (Engenheiro químico, Químico e Farmacêutico) e na área de biologia (Biólogo, Farmacêutico e Biomédico) e que estes procedimentos devam estar desvinculados das atividades de limpeza, manutenção e comercialização de produtos destinados ao sistema de climatização, não há nos dispositivos contidos na Resolução 09 qualquer óbice a que as análises laboratoriais sejam eventualmente contratadas junto a terceiros.

...

9.2.2 abstenha-se de exigir que as empresas prestadoras dos serviços tenham que manter, em seu quadro de pessoal, profissionais da área de biologia, visto que não há óbice na Resolução da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária RE 09, de 16/01/2003 a que as atividades pertinentes a esta categoria sejam terceirizadas;

9.10. Ademais, o TCU mantém esse entendimento como se pode verificar no Acordão 1517/2020 - Plenário - TCU

Considerando que a representante alegou a existência dos seguintes indicativos de irregularidades, em afronta aos princípios da legalidade e do julgamento objetivo:

a) não separação dos serviços de tratamento químico de água e de análises da qualidade do ar em item específico do pregão, em desacordo com as disposições da Resolução-Anvisa 9/2003, as quais estabelecem a obrigatoriedade de as análises laboratoriais e sua responsabilidade técnica estarem obrigatoriamente desvinculadas das atividades de limpeza, manutenção e comercialização de produtos destinados a sistema de climatização;

considerando que, não obstante a presença de um dos requisitos necessários para a concessão de medida cautelar (o relativo ao perigo da demora) , a Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog verificou a ausência do pressuposto da plausibilidade jurídica do pedido, uma vez que:

a) os serviços referentes ao tratamento químico de água e às análises da qualidade do ar integram os de manutenção especializada e representam pequenos percentuais do valor global estimado do contrato (0,65% e 0,2%, respectivamente) ;

b) o edital permite a realização de subcontratação de serviços de manutenção especializada até o limite de 30% do valor anual da contratação;

considerando que, diante do apurado, o processo efetivamente reúne os elementos para se concluir pela improcedência da representação;

9.11. Analisando detidamente o disposto na Lei nº 8.666/93, extraem-se quatro importantes aspectos da subcontratação que estão devidamente atendidos: a decisão acerca de sua admissão, ou não, constitui mérito administrativo; a Administração deve estabelecer os limites máximos para subcontratação, quando admiti-la, sendo vedada a subcontratação total do objeto; deve ser prevista expressamente no edital e no contrato; o contratado permanece responsável pelas obrigações contratuais e legais. Assim, verifica-se, primeiramente, que a admissão de subcontratação, ou não, constitui decisão administrativa de cunho técnico e/ou administrativo. Com efeito, a Administração contratante define todos os contornos da avença, inclusive o de admitir a subcontratação, conforme suas necessidades, as características do mercado e a disponibilidade deste em relação ao objeto do certame.

9.12. Quanto aos demais serviços, tais como manutenção preventiva, manutenção corretiva, remanejamento de equipamentos e limpeza de dutos, e análise de qualidade do ar a eventual divisão do procedimento licitatório causaria uma inviabilidade técnica e econômica com prejuízo ao conjunto e perda da economia de escala. Sendo a mesma empresa a executora concomitante dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, haverá maior preocupação em realizar uma manutenção preventiva de qualidade, com vistas a maximizar a durabilidade das peças e componentes que constituem os equipamentos de ar condicionado e reduzir os custos operacionais. Isso também é bom para o Instituto, pois quanto menor o número de intervenções para manutenção corretiva, menos será afetado o funcionamento de cada agência constituinte daquele polo.

9.13. Também é oportuno que o remanejamento dos equipamentos de ar condicionado do tipo split seja realizado pela mesma empresa que já estará prestando os serviços de manutenção, facilitando inclusive o acionamento da garantia da execução dos serviços e reduzindo o custo operacional, considerando que já existirá uma equipe atendendo as unidades e portanto os custos de deslocamento e materiais serão diluídos nos demais serviços, com o ganho de escala.

9.14. Administrativamente, a divisão destes serviços vai contra o planejamento atual da Superintendência Regional Sul - III, que está reunindo as contratações em equipes especializadas e reduzindo o número de contratos através das contratações por polos, dada a escassez atual de servidores, os quais seriam insuficientes para gerir e fiscalizar com a merecida atenção os contratos que seriam oriundos de cada Gerência Executiva caso se optasse por parcelar os serviços de manutenção preventiva, corretiva, remanejamento de equipamentos e limpeza de dutos.

9.15. Assim, pelos motivos expostos, entendemos que a prestação dos serviços de manutenção de sistemas de climatização centralizados do Polo II em um único processo licitatório, com a inclusão de materiais e mão de obra necessários à execução adequada dos serviços, é a que melhor atende aos interesses da Administração e também a que se apresenta mais vantajosa.

9.16. Desta forma, a contratação será assim:

- Manutenção preventiva (executada mensalmente);
- Manutenção corretiva (executada mensalmente e contemplando todos os materiais e peças e tantas intervenções quantas se fizerem necessárias);
- Limpeza e higienização de dutos, remanejamento de equipamentos (sob demanda);
- Análise da qualidade do ar (semestralmente sob demanda)

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há no âmbito das unidades operacionais contempladas pelo POLO II, contratações correlatas e/ou interdependentes com o objeto da contratação em referência.

10.2. A CONTRATADA será avisada do início da execução dos serviços nas unidades operacionais com antecedência mínima de 10 dias.

10. 3. Havendo casos em que determinada unidade operacional encontra-se sem contrato de manutenção de ar condicionados vigente, a CONTRATADA iniciará a execução dos serviços nas unidades operacionais imediatamente após a assinatura do contrato, a exemplo das unidades operacionais da região de Curitiba/PR, as quais terão seu contrato atual de manutenção de ar condicionados encerrado no dia 29/12/2021.

10.4. Apenas duas agências da GEX Florianópolis ficarão vinculadas ao Polo II. Portanto, haverá a necessidade de suprimir estas agências do atual contrato da referida GEX.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Observando a RESOLUÇÃO Nº 2 /CEGOV/INSS, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019, que aprovou o Mapa Estratégico para o quadriênio 2020 – 2023 e o Plano de Ação para 2020 é possível constatar a existência de direcionadores estratégicos, visando melhor gerir o patrimônio de apoio e sua necessidade de manutenção constante.

11.2. Segundo o Manual de Engenharia e Patrimônio Imobiliário do INSS, de junho de 2014, capítulo 5, parte II:

“A engenharia de manutenção é a área da engenharia voltada à otimização do emprego dos recursos administrativos para que se mantenham em perfeito estado de funcionamento e uso as edificações e os equipamentos nelas instalados [...]”

1.1.1 O serviço é definido como continuado no âmbito da Administração Pública quando não pode sofrer interrupção, suspensão, solução de continuidade, sob pena de causar prejuízo ou dano, ou seja, trata-se de uma necessidade permanente e indispensável.
1.1.2 A manutenção predial, bem como a de equipamentos, é de fundamental importância, tanto para o perfeito funcionamento de todos os sistemas, equipamentos e instalações, como para a preservação da vida útil e do valor destes [...]”

2.1.1 A contratação de serviços de manutenção de edificações, instalações e equipamentos tem por objetivo garantir o pleno, perfeito e ininterrupto funcionamento das instalações, sistemas e equipamentos, garantindo assim, a otimização do desempenho e o aumento da vida útil.

2.1.2 Essas ações devem ser garantidas através de instrumentos ágeis de atuação, para que se tenha uma edificação em boa conservação, valorizada, confortável e confiável.”

11.3. Do exposto acima, vislumbra-se o pleno alinhamento entre a contratação pretendida e o planejamento do INSS, representado por seu mapa estratégico e pelo Manual de Engenharia e Patrimônio Imobiliário.

12. Resultados Pretendidos

12.1. O principal e prioritário resultado pretendido na contratação é manter a qualidade do ar no interior da unidade, proporcionando um conforto térmico adequado, consequentemente com um aumento do bem estar, produtividade e inibindo um possível absenteísmo.

12.2. A pretensa contratação será benéfica e vantajosa, uma vez que não implicará em investimentos tais como contratações, treinamentos e administração de mão de obra, locação e/ou aquisição de equipamentos específicos, bem como permitirá a mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados.

12.3. Ressalta-se que na pretensa contratação a Administração privilegiará e exigirá da empresa contratada a adoção de boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e demais ações de utilização de equipamentos que respeitem o meio ambiente.

12.4. Ademais, a presente contratação se mostra eficaz, uma vez que a Administração já está alinhada com a padronização pretendida pela SRIII, trazendo com isso mais eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços à clientela previdenciária, bem como nos mecanismos de controle, fiscalização e gestão do contrato, objeto do presente.

12.5. A fiscalização técnica do contrato avaliará a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), que será criado junto com o Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

12.6. Para melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis foi prevista a prestação de serviço SEM dedicação exclusiva de mão de obra. Este fato faz com que a futura contratada possa diluir os custos com mão de obra, deslocamentos, ferramentas, etc, com os demais contratos que por ventura façam parte, melhorando a eficiência da alocação dos recursos humanos da empresa e evitando que o Poder Público tenha despesas com equipes ociosas de manutenção. Não obstante, traz ainda economia na gestão do contrato, uma vez que não há a necessidade da alocação de um servidor para acompanhar rigorosamente o cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários da empresa – já que não há exclusividade de mão de obra, sendo apenas a contratação do serviço de manutenção.

12.7. A centralização dos Contratos com a adoção da modalidade por polos maximiza a utilização da força de trabalho já tão escassa devido à grande quantidade de aposentadorias verificadas nos últimos anos, ao contribuir para a redução da quantidade de contratos a serem geridos (de 19 para 6 quando for concluída a centralização). Pelo lado econômico, a solução escolhida favorece à competitividade ao tornar mais atrativo a licitação a um grande número de potenciais provedores dos serviços pretendidos visto o maior valor do contrato centralizado por pólos ante o contrato tradicional por Gerência Executiva, com efeitos diretamente nas Propostas a serem apresentadas pelos licitantes.

12.8. Assim, espera-se que sejam mantidos em perfeito funcionamento os equipamentos e sistemas de climatização que atendem os imóveis da área de abrangência do Polo II, garantindo que estas instalações se mantenham na mais perfeita segurança e permita a comodidade dos usuários e, portanto, garantam a procedência e a qualidade dos componentes fornecidos aos equipamentos, de modo a não colocar em risco a saúde dos daqueles, o que permitirá alcançar um critério de economicidade de recursos a serem utilizados na manutenção preventiva e corretiva, e um melhor aproveitamento dos recursos materiais, financeiros e também recursos humanos disponíveis no INSS.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. O INSS nomeará servidores para atuarem como Gestor, Fiscal Técnico, Fiscal Setorial e Fiscal Administrativo, nos termos da IN/SEGES/MP nº05/2017, para atuação da gestão e fiscalização contratual, além de outros atores e substitutos que julgarem necessários a perfeita execução do objeto do presente Estudo.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não vislumbramos grandes riscos potenciais de impactos ambientais para a referida contratação, desde que rigorosamente observadas as precauções abaixo elencadas, que deverão ser observadas e seguidas.

14.2. Deverá a CONTRATADA selecionar os métodos de remoção dos poluentes que deixem o sistema limpo, adotando as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços:

- Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
- Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003.
- Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.
- Realizar programas internos de treinamento de seus empregados, para redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- O óleo utilizado como lubrificante em compressores e bombas de vácuo após seu uso, deverá ser recolhido e armazenado em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem a reciclagem. Após isso, deverá ser providenciada sua coleta através de empresa devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.

Exclusivamente, quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente correta, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente.

- As pilhas e baterias provenientes dos controles remotos dos aparelhos split, deverão ser repassadas ao respectivo fabricante ou importador, que são responsáveis pela destinação final ambientalmente correta de seus produtos. As novas pilhas e baterias deverão respeitar os limites de cádmio, mercúrio e chumbo estabelecidos nas legislações vigentes, conforme resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.
- O descarte dos filtros de ar deverá seguir as normas municipais, que estabelecem regras para sua seleção e acondicionamento, bem como locais de entrega e coleta.
- Em caso de necessidade, os fluídos refrigerantes dos aparelhos de ar condicionado deverão ser recolhidos em recipiente específico (recolhedora/recicladora) e identificados. Após, deverão ser destinados ao seu respectivo fabricante, o qual realizará os procedimentos de reciclagem, tais como filtragem, desumidificação e destilação, necessários para o reaproveitamento. Todos os fluídos refrigerantes utilizados para complementação da carga, deverão possuir selo de procedência, onde deverá constar os seguintes itens: fabricante, data de fabricação, lote, número de registro nos órgãos regulamentadores, etc. Sempre que houver necessidade de substituição dos fluídos refrigerantes, havendo compatibilidade (pressão de serviço, temperaturas de superaquecimento e sub-resfriamento, válvulas e compressores compatíveis), deverão ser utilizados fluídos com menor potencial de aquecimento global (GWP) e que não destruam a camada de ozônio.
- Os materiais de consumo utilizados para limpeza, tais como desengraxantes, desincrustantes e bactericidas, deverão ser biodegradáveis e aprovados nos órgãos fiscalizadores.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Conclui-se que o objeto deste ETP, trata de execução de serviço COMUM de engenharia, pois os padrões de desempenho e qualidade estarão objetivamente definidos pelo edital e as especificações que estarão contidas no Termo de Referência são usuais no mercado, onde inúmeras empresas prestam este tipo de serviço, existindo disponibilidade imediata de contratação e execução, além de permitir o pré-estabelecimento do prazo de execução de todo o objeto, além da vigência contratual.

15.2. Não há dúvidas quanto à necessidade dos serviços que se pretendem contratar, ainda mais levando-se em consideração a importância do bom funcionamento dos sistemas de climatização para a garantia de um ambiente de trabalho confortável.

16. Responsáveis

FELIPE FERREIRA NUNES

Analista do Seguro Social - Engenheiro Mecânico

VANESSA CRISTIANE BILOBRAN RIBEIRO

Analista do Seguro Social - Eng Segurança do trabalho

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ConsultarFornecedoresParametrizados Santa Catarina.pdf (644.43 KB)
- Anexo II - ConsultarFornecedoresParametrizados Paraná.pdf (1.06 MB)
- Anexo III - precounitarioSR III.pdf (65.03 KB)
- Anexo IV - painel de Preços.pdf (822.05 KB)

**Anexo I - ConsultarFornecedoresParametrizados
Santa Catarina.pdf**



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório da Consulta Parametrizada de Fornecedores

Parâmetros da Consulta

CPF/CNPJ:

UF: **Santa Catarina**

Município:

Linha de Fornecimento: **Controle Microbiológico / Qualidade do Ar**

Porte da Empresa:

Fornecedores

Chapecó

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
08.672.005/0001-72	R.MATTES & CIA LTDA
05.956.725/0002-52	RS AR CONDICIONADO EIRELI

Concórdia

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
01.487.228/0001-10	VM CONTROLE DE PRAGAS LTDA

Florianópolis

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
15.750.700/0001-70	AIRE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
06.164.913/0001-20	AMBIENTALIS ANALISES DE AMBIENTES LTDA

Joinville

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
81.849.077/0001-32	MARCO AURELIO RACHADEL

Lages

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
00.588.435/0001-07	CLIMA PECAS CLIMATIZACAO LTDA

São José

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
13.971.044/0001-00	MAXIMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

**Anexo II - ConsultarFornecedoresParametrizados
Paraná.pdf**



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório da Consulta Parametrizada de Fornecedores

Parâmetros da Consulta

CPF/CNPJ:

UF: **Paraná**

Município:

Linha de Fornecimento: **Controle Microbiológico / Qualidade do Ar**

Porte da Empresa:

Fornecedores

Cascavel

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
85.508.877/0001-40	REARCON AR CONDICIONADO CENTRAL LTDA

Curitiba

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
78.408.218/0001-77	AQUECEBEM COMERCIO DE AQUECEDORES EIRELI
05.153.743/0001-15	BIOCIENTIFIC LABORATORIOS LTDA
82.605.288/0001-92	CLIMASUL AR CONDICIONADO LTDA
02.855.141/0001-11	ESCOLA TECNICA PROFISSIONAL LTDA
03.197.422/0001-97	MULTIAR SISTEMAS DE CLIMATIZACAO LTDA
04.518.310/0001-53	REPAL PIQUIRI LTDA
03.999.291/0001-61	SR AR CONDICIONADO LTDA
01.987.274/0001-89	TAUTOM - COMERCIO EIRELI
03.509.766/0001-94	TECSUL EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA

Mandaguaçu

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
10.484.227/0001-03	ARAUCARIA AR CONDICIONADO LTDA
23.268.984/0001-91	INOVA AR CONDICIONADO - EIRELI
19.365.869/0001-68	PRISMA AR CONDICIONADO EIRELI

Pinhais

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
02.925.245/0001-55	ENGETRAT COMERCIO E SERVICOS LTDA
03.618.474/0001-90	EXXA CONSTRUTORA LTDA.
04.437.658/0001-16	GOOD SERV DE CLIMATIZACAO LTDA
05.780.042/0001-06	QUALI-BIO LABORATORIOS LTDA

Relatório da Consulta Parametrizada de Fornecedores

Parâmetros da Consulta

CPF/CNPJ:

UF: Paraná

Município:

Linha de Fornecimento: Controle Microbiológico / Qualidade do Ar

Porte da Empresa:

Fornecedores

Pinhais

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
97.371.470/0001-01	QUIMITEC QUIMICA INDUSTRIAL LTDA

São José dos Pinhais

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
09.642.044/0001-90	INFORMATIZAR REFRIGERACAO LTDA

Anexo III - precounitarioSR III.pdf



DGPA - Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração
Sistema de Gestão de Contratos do INSS - GCWEB

Emitido em: 03/11/2021 09:48:31

Preços unitários

#	Unidade de medida	Limite de alcada	Unidade Orgânica	Qtd.	Unitário (R\$)	Mensal (R\$)
1	Análise do ar	GERÊNCIA EXECUTIVA CURITIBA	GERÊNCIA EXECUTIVA CURITIBA	19	200	3800
2	Análise do ar	GERÊNCIA EXECUTIVA CURITIBA	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CURITIBA - CÂNDIDO LOPES	9	200	1800
3	Análise do ar	GERÊNCIA EXECUTIVA CURITIBA	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CURITIBA - HAUER	2	200	400
4	Análise do ar	GERÊNCIA EXECUTIVA CURITIBA	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CURITIBA - VISCONDE DE GUARAPUAVA	4	200	800
5	Análise do ar	GERÊNCIA EXECUTIVA CURITIBA	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PARANAGUÁ	4	200	800
6	Análise do ar	GERÊNCIA EXECUTIVA CURITIBA	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ARAUCÁRIA	2	200	400
7	Análise do ar	GERÊNCIA EXECUTIVA CURITIBA	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	2	200	400
8	Análise do ar	GERÊNCIA EXECUTIVA CURITIBA	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL COLOMBO	2	200	400
9	Análise do ar	GERÊNCIA EXECUTIVA CURITIBA	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL FAZENDA RIO GRANDE	2	200	400
10	Análise do ar	GERÊNCIA EXECUTIVA CURITIBA	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CAMPO LARGO	2	200	400
11	Análise do ar	GERÊNCIA EXECUTIVA CURITIBA	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PINHAIS	2	200	400
12	Análise do ar	GERÊNCIA EXECUTIVA CURITIBA	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL LAPA	2	200	400
13	Análise do ar	GERÊNCIA EXECUTIVA CURITIBA	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MANDIRITUBA	2	200	400
14	Análise do ar	GERÊNCIA EXECUTIVA CURITIBA	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ITAPERUÇU	2	200	400
15	Análise do ar	GERÊNCIA EXECUTIVA CASCABEL	GERÊNCIA EXECUTIVA CASCABEL	2	240	480
16	Análise do ar	GERÊNCIA EXECUTIVA CASCABEL	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ASSIS CHATEAUBRIAND	2	240	480
17	Análise do ar	GERÊNCIA EXECUTIVA CASCABEL	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CASCABEL/PR	2	240	480
18	Análise do ar	GERÊNCIA EXECUTIVA CASCABEL	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL FOZ DO IGUAÇU	2	240	480
19	Análise do ar	GERÊNCIA EXECUTIVA CASCABEL	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL FRANCISCO BELTRÃO	2	240	480
20	Análise do ar	GERÊNCIA EXECUTIVA CASCABEL	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MEDIANEIRA	2	240	480
21	Análise do ar	GERÊNCIA EXECUTIVA CASCABEL	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PATO BRANCO	2	240	480
22	Análise do ar	GERÊNCIA EXECUTIVA CASCABEL	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL REALEZA	2	240	480
23	Análise do ar	GERÊNCIA EXECUTIVA CASCABEL	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL TOLEDO/PR	2	240	480
24	Análise do ar	GERÊNCIA EXECUTIVA CASCABEL	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL GUAÍRA/PR	2	240	480
25	Análise do ar	GERÊNCIA EXECUTIVA CASCABEL	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MANGUEIRINHA	2	240	480
26	Análise do ar	GERÊNCIA EXECUTIVA CASCABEL	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MARECHAL CÂNDIDO RONDON	2	240	480
27	Análise do ar	GERÊNCIA EXECUTIVA CASCABEL	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PALMAS/PR	2	240	480
28	Análise do ar	GERÊNCIA EXECUTIVA CASCABEL	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	2	240	480
29	Análise do ar	GERÊNCIA EXECUTIVA CASCABEL	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOIS VIZINHOS	2	240	480
30	Análise do ar	GERÊNCIA EXECUTIVA CASCABEL	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PALOTINA	2	240	480
31	Análise do ar	GERÊNCIA EXECUTIVA CASCABEL	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CORONEL VIVIDA	2	240	480
32	Análise do ar	GERÊNCIA EXECUTIVA CASCABEL	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	2	240	480
33	Análise do ar	GERÊNCIA EXECUTIVA CASCABEL	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL QUEDAS DO IGUAÇU	2	240	480
34	Análise do ar	GERÊNCIA EXECUTIVA PORTO ALEGRE	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PORTO ALEGRE - CENTRO	4	173	692
35	Análise do ar	GERÊNCIA EXECUTIVA PORTO ALEGRE	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PORTO ALEGRE - PARTENON	9	173	1557
36	Análise do ar	GERÊNCIA EXECUTIVA CANOAS	GERÊNCIA EXECUTIVA CANOAS	9	173	1557
37	Análise do ar	GERÊNCIA EXECUTIVA CANOAS	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CACHOEIRINHA/RS	4	173	692
38	Análise do ar	GERÊNCIA EXECUTIVA CANOAS	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL GRAVATAÍ	6	173	1038
39	Análise do ar	GERÊNCIA EXECUTIVA CAXIAS DO SUL	GERÊNCIA EXECUTIVA CAXIAS DO SUL	6	173	1038
40	Análise do ar	GERÊNCIA EXECUTIVA CAXIAS DO SUL	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CANELA	4	173	692
41	Análise do ar	GERÊNCIA EXECUTIVA CAXIAS DO SUL	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CAXIAS DO SUL	6	173	1038
42	Análise do ar	GERÊNCIA EXECUTIVA NOVO HAMBURGO	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL LAJEADO/RS	6	173	1038

43	Análise do ar	GERÊNCIA EXECUTIVA NOVO HAMBURGO	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SÃO LEOPOLDO	4	173	692
44	Análise do ar	GERÊNCIA EXECUTIVA NOVO HAMBURGO	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL TAQUARA	4	173	692
45	Análise do ar	GERÊNCIA EXECUTIVA URUGUAIANA	GERÊNCIA EXECUTIVA URUGUAIANA	16	19.998	319,97
46	Análise do ar	GERÊNCIA EXECUTIVA CRICIÚMA	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CRICIÚMA	6,66	171.2507	1140,53
47	Análise do ar	GERÊNCIA EXECUTIVA JOINVILLE	GERÊNCIA EXECUTIVA JOINVILLE	6,75	199.9407	1349,6
48	Análise do ar	GERÊNCIA EXECUTIVA MARINGÁ				
				185,4	R\$ 205,41	R\$ 33.856,10
						R\$ 182,60

Anexo IV - painel de Preços.pdf

MÉDIA **R\$ 3.456,36**
MEDIANA **R\$ 130,63**
MENOR **R\$ 83,60**

FILTROS APLICADOS
Código Material/Serviço Objeto da Compra
16500 **7 of 68851**

Quantidade total de registros: 10
Registros apresentados: 1 a 10

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item Complementar	Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00015/2020	00003	Dispensa de Licitação	16500	CONTROLE MICROBIOLOGICO / QUALIDADE DO AR		UNIDADE	20	R\$83,60	CONFORLAB ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI	AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	253028 - COORD.DE PORTOS,AEROPORTOS E FRONT.SP	21/09/2020
00016/2020	00003	Dispensa de Licitação	16500	CONTROLE MICROBIOLOGICO / QUALIDADE DO AR		UNIDADE	10	R\$83,60	CONFORLAB ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI	AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	253028 - COORD.DE PORTOS,AEROPORTOS E FRONT.SP	30/09/2020
00014/2021	00001	Pregão	16500	CONTROLE MICROBIOLOGICO / QUALIDADE DO AR		UNIDADE	225	R\$108,88	AMBIENTALIS ANALISES DE AMBIENTES LTDA	ESTADO DE MINAS GERAIS	926306 - CAMARA MUNICIPAL DE DE BELO HORIZONTE	19/05/2021
00015/2020	00002	Dispensa de Licitação	16500	CONTROLE MICROBIOLOGICO / QUALIDADE DO AR		UNIDADE	20	R\$130,63	CONFORLAB ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI	AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	253028 - COORD.DE PORTOS,AEROPORTOS E FRONT.SP	21/09/2020
00015/2020	00001	Dispensa de Licitação	16500	CONTROLE MICROBIOLOGICO / QUALIDADE DO AR		UNIDADE	20	R\$130,63	CONFORLAB ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI	AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	253028 - COORD.DE PORTOS,AEROPORTOS E FRONT.SP	21/09/2020

00016/2020	00001	Dispensa de Licitação	16500	CONTROLE MICROBIOLOGICO / QUALIDADE DO AR	UNIDADE	10	R\$130,63	CONFORLAB ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI	AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	253028 - COORD.DE VIG.DE PORTOS,AEROPORTOS E FRONT.SP	30/09/2020
00016/2020	00002	Dispensa de Licitação	16500	CONTROLE MICROBIOLOGICO / QUALIDADE DO AR	UNIDADE	10	R\$130,63	CONFORLAB ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI	AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	253028 - COORD.DE VIG.DE PORTOS,AEROPORTOS E FRONT.SP	30/09/2020
01659/2020	00001	Dispensa de Licitação	16500	CONTROLE MICROBIOLOGICO / QUALIDADE DO AR	UNIDADE	1	R\$845	AMBIENTALIS ANALISES DE AMBIENTES LTDA	SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	803400 - SERPRO REGIONAL FLORIANOPOLIS	07/10/2020
00065/2020	00001	Pregão	16500	CONTROLE MICROBIOLOGICO / QUALIDADE DO AR	UNIDADE	2	R\$13000	RMS TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES	155013 - HOSPITAL UNIVERSITARIO ONOFRE LOPES	23/04/2021
00052/2020	00001	Pregão	16500	CONTROLE MICROBIOLOGICO / QUALIDADE DO AR	UNIDADE	1	R\$19920	AMBIENTALIS ANALISES DE AMBIENTES LTDA	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES	155910 - HOSPITAL UNIV. MONS. JOÃO B. DE CARVALHO D.	20/10/2020